



Agrupamento de Escolas Levante da Maia

Regimento Interno do Serviço de Psicologia
e Orientação (SPO)

Artigo 1º

Definição e natureza

O Serviço de Psicologia e Orientação (adiante designado de SPO) integra-se nas estruturas de orientação educativa, colaborando com os diferentes intervenientes educativos para assegurar o desenvolvimento integral dos alunos e a construção da sua identidade pessoal (Decreto-Lei n.º 190/91 de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 300/97 de 31 de outubro). As suas áreas de intervenção inscrevem-se nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e orientação escolar e profissional.

Artigo 2º

Composição

Atualmente o SPO do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia é composto por 2 elementos: uma psicóloga a tempo inteiro e uma psicóloga a tempo parcial. As psicólogas regem as suas funções tendo em conta o Código Deontológico da Prática Profissional do Psicólogo. A coordenação do SPO é definida pela Direção do Agrupamento e atualmente é efetuada pela psicóloga a tempo inteiro e/ou a mais antiga no agrupamento.

Artigo 3º

Competências

Ao psicólogo, no âmbito dos Serviços de Psicologia e Orientação, compete-lhe desempenhar funções de apoio psicoeducativo, em especial as cometidas pelo artigo 4º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro, designadamente:

- a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não

- docente, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
- d) Participar nas várias etapas da avaliação de alunos referenciados para a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e na elaboração do relatório técnico-pedagógico ou, de acordo com a situação, propor medidas educativas de suporte à aprendizagem e à inclusão mais adequadas;
 - e) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas educativas adequadas;
 - f) Participar em experiências pedagógicas bem como em projectos de investigação e em acções de formação de pessoal docente e não docente;
 - g) Acompanhar o desenvolvimento de projectos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
 - h) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento onde exerce funções.

Artigo 4º

Local de Funcionamento

O SPO da Escola Básica e Secundária do Levante da Maia encontra-se localizado no 1º piso, junto à reprografia e à Biblioteca, tendo capacidade para atendimento individual ou em pequeno grupo.

O SPO afeto ao primeiro ciclo será definido anualmente pela direcção do Agrupamento em articulação com a Coordenadora do SPO, de acordo com as necessidades do Agrupamento.

Artigo 5º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é elaborado anualmente pelas psicólogas e entregue na Direcção da escola. Em função do desenvolvimento das diferentes atividades, o horário poderá sofrer alterações.

O horário tem uma componente de atendimento direto à comunidade educativa, que é destinada à intervenção com alunos, professores, pais e encarregados de educação, sendo outra parte reservada para a preparação de atividades, elaboração de documentos (e.g., relatórios) e participação em reuniões inerentes ao eficaz

cumprimento das atribuições e competências dos serviços, tais como a intervenção em parceria com outras entidades, serviços e instituições.

Artigo 6º

Plano Anual de Atividades

No que respeita ao funcionamento do serviço, as atividades devem desenvolver-se de acordo com um Plano Anual de Atividades elaborado pela coordenadora do SPO, com base nas propostas de todos os seus membros. Este plano deve ser elaborado no início de cada ano letivo, carecendo de aprovação por parte do Conselho Pedagógico, não esquecendo porém que as técnicas que integram o Serviço dispõem de autonomia técnica e científica.

Quando necessário, as solicitações/ prioridades recebidas no início do ano letivo serão definidas em reunião com a Direção do Agrupamento e de acordo com as prioridades previstas por lei para o SPO.

Artigo 7º

Destinatários

O SPO destina-se a apoiar toda a comunidade educativa integrante no Agrupamento (pessoal discente, docente, não docente e encarregados de educação).

Artigo 8º

Modalidades de Intervenção

A intervenção realizada por este serviço inclui a consulta psicológica individual e de grupo, a consultadoria psicológica e organizacional, formação e a intervenção em grupo.

Artigo 9º

Sinalização dos alunos

Os alunos do Agrupamento podem usufruir do SPO, quer por livre iniciativa, quer por sinalização por parte do Conselho de Turma, Diretor de Turma, Professor Titular, Educadora, Assistentes Operacionais, Encarregado de Educação, ou outros intervenientes no contexto educativo.

Quando os alunos são encaminhados, deverá ser preenchida uma ficha de sinalização própria (disponível na pasta dos diretores de turma e enviada por email da coordenação do SPO – spo@aelevantemaia.pt), bem como, no caso de alunos menores, autorização do representante legal, mediante também ficha própria.

Existem contudo situações excecionais que não carecem de uma autorização expressa do Encarregado de Educação, são elas:

- a) Alunos em situação de risco;
- b) Alunos que procuram pontual e livremente o Serviço de Psicologia e Orientação e onde não exista uma intervenção continuada;
- c) Alunos sinalizados por entidades externas ao Agrupamento, nomeadamente Equipas de Apoio ao Tribunal, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou Segurança Social.

Não são avaliados, observados e/ou acompanhados os alunos que se encontrem a ser avaliados ou acompanhados por psicólogos em serviços exteriores ao Agrupamento de Escolas.

Artigo 10º

Periodização do Serviço

Os atendimentos processar-se-ão, após análise sumária dos pedidos, de acordo com as seguintes prioridades: avaliação psicológica, atendimento pontual e situações de crise/ urgência; ordem de chegada e disponibilidade de horário. No caso específico dos pedidos para acompanhamento, a resposta deste serviço terá em linha de conta se a situação identificada se coaduna com uma intervenção em contexto escolar. Mediante a análise de cada caso, pode o SPO fazer o encaminhamento para outros serviços e /ou estruturas da comunidade, de acordo com a especificidade da situação.

Compete aos técnicos do SPO decidir quanto ao acompanhamento de um aluno, no que respeita à necessidade do próprio acompanhamento, à periodicidade, à forma (individual, em grupo ou intervenção indireta), de acordo com a especificidade de cada situação.

A ausência do aluno a duas sessões consecutivas, sem justificação, implica que seja dado conhecimento desta situação ao Encarregado de Educação e o término do acompanhamento do aluno pelo SPO.

Artigo 11º

Organização do Serviço

O SPO organiza o seu serviço conforme o estipulado no seu Plano Anual de Atividades que abarcará os conteúdos e modalidades de intervenção definidos nas atribuições próprias do serviço.

Artigo 12º

Relações funcionais com a Direção

O SPO encontra-se na dependência hierárquica da Direção, competindo apresentar a esse órgão o respectivo Plano Anual de Atividades que carece de aprovação superior.

O SPO articula, na sua área de especialidade, com a Direção, sempre que esta necessite, ou considere pertinente.

De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei nº 190/91 de 17 de maio, o coordenador do SPO depende do Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento sem prejuízo da sua autonomia técnica e científica e respeito pela sua deontologia profissional.

Artigo 13º

Relações funcionais com outras estruturas do Agrupamento

O psicólogo coordenador afeto ao SPO integra a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e o Conselho Pedagógico.

Deverá ainda colaborar estritamente com os Coordenadores do Departamento Pré-escolar e 1º ciclo, Coordenadores de Diretores de Turma de Ensino Básico e Ensino Secundário, Diretores de Turma e Equipa de Educação para a Saúde. Esta colaboração, no caso do Pré-escolar e 1º ciclo, poderá ser também realizada pelo psicólogo que se encontra a desempenhar funções nestes níveis de ensino, e que será, sempre que se justificar um elemento variável da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 14º

Articulação com outros Serviços ou Profissionais

Na prossecução dos seus objectivos, o SPO poderá e deverá encetar parcerias com diferentes interlocutores institucionais internos e externos ao Agrupamento, no sentido de se promoverem articulações de âmbito psicoeducativo, prevenção, saúde e também do emprego.

Deste modo, poderá reunir-se com colegas de outros SPO pertencentes à sua área educativa, com os técnicos da Câmara Municipal da Maia, ou com outras instituições, nomeadamente, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, DGEST, Instituto do Emprego e Formação Profissional, Faculdades de Psicologia, Estruturas de Saúde (hospitais e centros de saúde), serviços de solidariedade social, tribunais e institutos dependentes, Autarquia, Serviços locais de Ação Social, entre outros.

Artigo 15º

Reuniões

Potenciando uma articulação segura e mais eficaz, os psicólogos do SPO deverão participar nas diferentes reuniões das estruturas educativas, nomeadamente:

- a) Conselhos de turma: quando necessário, o responsável pelo SPO participará nos Conselhos de Turma para os quais seja formalmente convocado com 48 horas de antecedência da realização do mesmo, ou se considerar pertinente avisará atempadamente o respetivo Diretor de Turma;
- b) Educação Especial: o SPO articulará e reunirá sempre que for necessário, com o coordenador do grupo de Educação Especial e /ou com elementos da sua equipa para concertação de estratégias e decisões;
- c) EMAEI: o coordenador do SPO faz parte integrante desta equipa pelo que reunirá sempre que convocado;
- d) Conselho Pedagógico: enquanto membro do Conselho Pedagógico e, nessa condição, o coordenador do SPO participará nas reuniões ordinárias e extraordinárias e fará, se indigitado, parte de algumas das suas secções;
- e) Outras: sempre que necessário, o responsável pelo SPO participará ou proporá reuniões com a Direção, os Diretores de Turma, Docentes, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Chefe de Pessoal não docente, Encarregados de Educação e Associação de estudantes.

- f) Deverá ainda participar em todas as reuniões que decorram de tramitação legal que proceda da tutela no desempenho de funções a que o SPO é obrigado (por exemplo: Avaliação Especializada).

Artigo 16º

Direitos dos técnicos do SPO

São direitos dos técnicos do SPO:

- a) Autonomia técnico-científica;
- b) Integrar equipas com técnicos em número suficiente para assegurar um trabalho com qualidade;
- c) Instalações e condições de trabalho dignas e adequadas à especificidade das tarefas a desempenhar;
- d) Apoios logístico e administrativo necessário à cabal prossecução dos seus objectivos;
- e) Acesso a formação contínua sobre novas teorias, metodologias e técnicas de intervenção, procedimentos de diagnóstico e aplicações informáticas;
- f) Acesso privilegiado à informação escolar e/ ou outras, vindas do MEC a fornecer aos alunos;
- g) Reunir com colegas dos SPO de outras escolas para enriquecimento pessoal e troca de experiências de trabalho;
- h) Ser membro efectivo de associações profissionais, nacionais e internacionais;
- i) Convocar alunos, pais/EE, ou outros elementos da comunidade educativa, sempre que o considere pertinente.

Artigo 17º

Deveres dos Técnicos do SPO

São deveres dos técnicos do SPO:

- a) Participar em ações de formação, para manter um processo de aprendizagem contínuo em áreas de conhecimento e técnicas requeridas a uma competente orientação educativa e profissional;
- b) Cumprir o horário estipulado pela legislação em vigor;
- c) Cumprir os Códigos Deontológicos Profissionais, nomeadamente:
 - ter responsabilidades éticas para com os utentes;
 - respeitar o direito dos alunos a tomarem as suas próprias decisões;

- d) Respeitar os princípios de confidencialidade e privacidade (sigilo profissional);
- e) Desempenhar funções dentro dos limites da sua formação e experiência, encaminhando para outros serviços as situações que ultrapassem as suas competências;
- f) Apresentar um plano Anual de Atividades a integrar no Plano de Atividades do Agrupamento;
- g) Colaborar nas diversas atividades da comunidade educativa, quando daí não advém prejuízo para as tarefas que lhe são inerentes;
- h) Manter disponibilidade para atendimento individual de alunos, pais/EE ou outros elementos da comunidade escolar.

Artigo 18º

Código Deontológico

Ao exercício das funções de psicólogo escolar aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 19º

Disposições Finais

Todas as situações omissas neste regimento regem-se pelos Normativos Legais.

Aprovado em reunião de grupo, a 15 de setembro de 2023